



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 46/2017, REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO - RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 94.704.129/0001-24 com sede administrativa na Rua Antonio Trombetta nº 35, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO ANDRÉ DAL ALBA, portador do RG nº 5054055297 e do CPF nº 738.709.940-53, e como **CONTRATADA: ATRA - ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE RONDA ALTA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Júlio de Castilhos, nº 223, nesta cidade, CNPJ nº 90.161.894/0001-94, neste ato representada por seu presidente ADEMIR CARLOS DEBONA, portador do CPF nº 434.337.900-00, e RG nº 1036517331, residente no município de Ronda Alta - RS, doravante denominada CONTRATADA, acordam celebrar o presente convênio, com fundamento na Lei 8666/93, e posteriores alterações, Lei Municipal nº 0900/2017, de 02 de agosto de 2017, Inexigibilidade de Licitação nº 05/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

As partes acima descritas e caracterizadas, tendo em vista a necessidade de contratação dos serviços de atendimento de urgência e emergência ambulatorial e hospitalar em traumatologia e ortopedia, a serem disponibilizados a toda população do município de Engenho Velho - RS, e considerando a essencialidade dos serviços de saúde, atribui-se a inexigibilidade de licitação pela inviabilidade de competição licitatória em virtude de a ATRA ser o hospital no Município de Ronda Alta com ambulatório da especialidade e centro cirúrgico para realização de cirurgias de referência para os municípios da 15ª para 11 municípios no atendimento ambulatorial e hospitalar em traumatologia e ortopedia, portanto, a inviabilidade da competição conforme Lei 8.666/93 art. 25, caput, C/C inciso I.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível a licitação, com base no art.25, caput, c/c inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO



Constitui objeto do presente, a Contratação de Entidade Hospitalar para atendimento à toda população do município de ENGENHO VELHO – RS na área de atendimento ambulatorial e hospitalar em traumatologia e ortopedia, com atendimento ambulatorial e procedimentos cirúrgicos de urgência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato tem vigência de doze meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado havendo interesse das partes.

A rescisão contratual dar-se-á pelo término do prazo previsto para sua vigência, por quaisquer dos motivos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, ou de comum acordo entre as partes, sempre ressalvando o interesse público; a CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE no caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

A aplicação das multas referidas na Cláusula Oitava deste Instrumento, não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, deveram ser prestados conforme a necessidade/solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

O paciente ou responsável deverá assinar a Ficha de Atendimento Ambulatorial, ou Termo de Internação quando for o caso, no momento da prestação dos serviços, que deverão constar na referida Nota Fiscal;



A nota fiscal deverá ser apresentada acompanhada da autorização emitida pela SMS, como comprovantes do devido fornecimento a Secretaria Municipal de Saúde, para pagamento.

A CONTRATANTE pagará mensalmente, a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados a importância correspondente ao número de atendimentos mensais realizados, de acordo com a tabela fornecida pela Contratada, anexa a este termo contratual e um valor fixo **mensal** de **R\$ 534,45 (Quinhentos e trinta e quatro reais com quarenta e cinco centavos)**, correspondente a R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos) por habitante do município.

O pagamento será efetuado após a apresentação da NOTA FISCAL/FATURA no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento definitivo da fatura, aprovado pelo setor competente responsável pelo recebimento.

O recebimento dos serviços estará sob responsabilidade do Departamento Municipal de Saúde do Município de Engenho Velho - RS, a quem caberá verificar se os mesmos estão em conformidade com o contratado.

Para o caso de faturas incorretas, a Prefeitura Municipal de Engenho Velho - RS, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à contratada, passando a contar novo prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato serão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0601 10 301 0011 2031 339039 00000000 0040



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá:

- a) Substituir o prestador de serviços, caso ele não esteja desempenhando ou correspondendo nas funções determinadas;
- b) Fornecer, por sua conta, os equipamentos de segurança do trabalho, uniformes e crachás de identificação dos prestadores de serviços;
- c) Supervisionar e fiscalizar as atividades de seus prestadores de serviços, através de pessoal pago às suas expensas;
- d) Ressarcir o CONTRATANTE de eventuais danos causados a este ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus prestadores de serviços;
- e) Coordenar os serviços e resolver todos os problemas oriundos deste contrato com os seus prestadores de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E DIREITOS

É de inteira e expressa responsabilidade da CONTRATADA as obrigações sociais e de proteção aos seus prestadores de serviços, bem como todas as despesas necessárias para execução do objeto contratado que incluem despesas com salários, férias uniformes, crachás, encargos sociais, previdenciários, comerciais, fiscais e trabalhistas, necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes desse contrato, sendo que as mesmas serão suportadas pela CONTRATADA.

Cabe a CONTRATADA cumprir o contrato, executando-o, apresentando qualidade e produtividade. Para tanto, deve resolver todas as questões pertinentes aos seus prestadores de serviços, tais como: designar prestadores de serviços para executar o presente contrato; substituir o prestador por sua própria vontade ou a pedido do prestador de serviços; dispensar



prestadores de serviços, devendo, no entanto, manter o número de prestadores de serviços, executando a carga horária por mês prevista no contrato.

As eventuais reclamações trabalhistas, quaisquer encargos ou ações judiciais de outra ordem, serão de responsabilidade da CONTRATADA, sendo que se o CONTRATANTE for acionado judicialmente por prestadores de serviços da CONTRATADA, fica obrigado a fazer a sua defesa, denunciando à lide a CONTRATADA, sendo que a CONTRATADA se compromete a requerer a exclusão da lide do CONTRATANTE e fazer a defesa e tudo demonstrar para esclarecer os fatos. Porém, se ao final de qualquer demanda judicial, houver condenação do CONTRATANTE, a CONTRATADA, desde já, responsabiliza-se expressamente em pagar o débito determinado pela sentença, mas se assim não o fizer, o presente contrato poderá ser rescindido automaticamente.

A CONTRATADA é única e exclusivamente responsável pelas consequências decorrentes de acidentes de trabalho porventura sofridos por seus prestadores de serviço. Tal responsabilidade refere-se a todos os termos e consequências que possam advir de um acidente de trabalho.

Ao CONTRATANTE cabe fiscalizar se o contrato está sendo cumprido a contento e, senão estiver, deverá fazer reclamação por escrito ou verbalmente, à diretoria da CONTRATADA ou ao coordenador dos serviços, funcionário da CONTRATADA, que se fará presente sempre que houver atividade dos prestadores de serviços no local de trabalho, acompanhando e coordenando os trabalhos do grupo.

É vedado ao CONTRATANTE dar ordens aos prestadores de serviços da CONTRATADA, dispensá-los ou convocá-los para o trabalho, determinar horários extras e designar tarefas, bem como efetuar pagamento a qualquer título, resolver, ou tentar resolver quaisquer assuntos relacionados ao cumprimento deste contrato, diretamente com os prestadores de serviços que executarão as atividades contratadas.



A CONTRATADA deve apresentar durante a execução do contrato, a cada seis(06) meses :

- Cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS;
- Cópia do recolhimento INSS;
- Cópia da Retenção e recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte;
- Cópia das Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Negativa do Ministério do Trabalho.

A CONTRATADA tem inteira responsabilidade pelas obrigações de ordem social, trabalhistas, previdenciárias e fiscais, e em especial pelos impostos federais, estaduais e municipais, notadamente o ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, emolumentos, despesas com transporte, mão-de-obra, material, uniformes, seguros e demais despesas necessárias para execução dos serviços e/ou decorrência dos mesmos, bem como o ônus advindo à empresa na condição de empregadora, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, todos decorrentes da execução do presente contrato;

A CONTRATADA deve cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Nos termos do disposto no art. 87 e § da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sempre garantidas a prévia defesa em processo administrativo:

- a) Advertência por escrito;



- b) Multa contratual, graduada conforme a infração cometida;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Engenho Velho - RS, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso III.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA CONTRATUAL

Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA:

- a) Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta no prazo de validade;
- b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- c) Cometer infrações às normas legais de qualquer das esferas do governo, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes, em razão da infração cometida;
- d) Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratado;
- e) Não iniciar, sem justa causa, a prestação dos serviços ora contratados.



Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA:

- a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratado;
- b) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratado;
- c) Praticar, por ação ou omissão, imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má fé, qualquer ato que venha a causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação de repará-los.

A multa aplicada, após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE e, se for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços através do Departamento Municipal de Saúde a qual manterá controle para registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando à CONTRATADA o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e, estipulando prazo para que sejam sanados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação apresentadas na assinatura do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO

Aplica-se à execução deste contrato a legislação e demais normas e especificações, relativos aos serviços ora contratados, e em caso de qualquer omissão no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Constantina - RS, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em três vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Engenho Velho – RS, 09 de agosto de 2017.

MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO - CONTRATANTE
PAULO ANDRÉ DAL ALBA
Prefeito Municipal

ATRA - ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE RONDA ALTA
ADEMIR CARLOS DEBONA
Presidente

Testemunhas:

_____ - CPF _____

_____ - CPF _____

Visto em: ____/____/____

Sonimar José Reinher
Procurador Jurídico
OAB/RS 74839